



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.165, de 27 de março de 2.024.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pelo artigo 7º, da Lei n.º 1.630, de 21/06/1.996, alterada pela Lei n.º 1.996, de 06/06/2001, reconduzido anteriormente pelo Decreto 2.883 de 18 de fevereiro de 2.022, fica constituído com da seguinte forma:

I – do Governo Municipal:

a) representante do Setor de Assistência Social:

Efetivo: Leandro Cesar Santos

Suplente: Valéria Joana Henrique

b) representante do Setor de Saúde:

Efetivo: Maria do Carmo Velho

Suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

c) representante do Setor de Educação:

Efetivo: Milaine de Paula Rosa Theodoro

Suplente: Maria Rita Marques Timossi

d) representante do Setor Financeiro

Efetivo: Sandra Aparecida Cunha Leonezi

Suplente: Cleide Aparecida Cuoghi

e) representante do Setor Jurídico:

Efetivo: Geraldo Fabiano Veronezi

Suplente: Maurilio Antonio da Silva

II – da Sociedade Civil

a) representante dos Usuários da Assistência Social:

Efetivo: Denise Marciano Gomes

Suplente: Kiarini Catrini A. R. Medeiros

b) representante de entidades religiosas

Efetivo: Sheila Maria Quimello Marcucci

Suplente: Niuza Regina Quimelo Teago



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) representante seguimento família – entidades sociais

Efetivo: Emerson Luiz de Carvalho
Suplente: Aparecido Cassimiro

d) representante seguimento idoso – entidades sociais

Efetivo: Maria Helena Versa
Suplente: Clarice Bilato

e) representante de movimentos comunitários

Efetivo: Marlene Henrique
Suplente: Maria Jose Barbosa

Parágrafo 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 2º - O conselho deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

Parágrafo 3º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 4º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Artigo 2º - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representadas.

Artigo 3º - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMAS os membros abaixo indicados:

a) Presidente: Maria do Carmo Velho

b) Vice-Presidente: Maria Rita Camiloti



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) **1º Secretário:** Leandro Cesar Santos

d) **2º Secretário:** Kiarini Catrini A. R. Medeiros

e) **Tesoureiro:** Valéria Joana Henrique

Artigo 4º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

I- os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, sendo os serviços prestados considerados de interesse público e relevante valor social;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, com início em 27/03/2.024 até 26/03/2.026.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.883, de 18/02/2022.

Taiúva, 27 de março de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN